

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
CENTRO ACADÊMICO ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA E  
ASSOCIAÇÃO DOS PÓS-GRADUANDOS**

**PORTARIA – 03/2016**

Dispõe sobre eleição da representação discente junto aos diversos órgãos Colegiados da Escola de Engenharia de São Carlos da USP.

O Centro Acadêmico Armando de Salles Oliveira (CAASO) e a Associação dos Pós-Graduandos (APG) da Universidade de São Paulo (USP), Campus de São Carlos, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da USP, o Regimento Geral da USP e o Regimento da EESC, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – A eleição para a escolha dos representantes discentes e respectivos suplentes, junto aos diversos Colegiados da EESC, realizar-se-á, pelo voto direto e secreto, no período de **25 a 27/04/2016**, das 11h30 às 13h30 e das 17 horas às 19h30min, nas dependências do CAASO, localizado na Avenida Trabalhador São-carlense, 400, São Carlos, SP.

Parágrafo único – As representações referidas no "caput" deste artigo serão compostas da seguinte forma:

**I – Congregação (CON) – (mandato: 1 ano, permitindo reconduções)**

2 representantes e respectivos suplentes – aluno de graduação

1 representante e respectivo suplente – aluno de pós-graduação

**II – Comissão de Pesquisa (CPq) – (mandato: 1 ano, permitindo a recondução)**

1 representante e respectivo suplente – aluno de pós-graduação

**III – Centro de Tecnologia Educacional para Engenharia (CETEPE) – (mandato: 2 anos, permitindo 1 recondução)**

1 representante e respectivo suplente – alunos de graduação

**IV – Conselhos dos Departamentos (mandato: 1 ano, permitindo reconduções)**

(alunos de graduação ou de pós-graduação regularmente matriculados em áreas em que haja participação preponderante do Departamento)

**Engenharia de Estruturas**

1 representante e respectivo suplente – alunos de graduação

**Engenharia Elétrica e de Computação**

1 representante e respectivo suplente - aluno de pós-graduação

**Geotecnia**

1 representante e respectivo suplente - aluno de graduação

**Engenharia de Transportes**

1 representante e respectivo suplente - aluno de graduação

**Engenharia de Materiais**

1 representante e respectivo suplente - aluno de graduação

**V – Comissões Coordenadoras de Cursos (COCs) – (mandato: 1 ano, permitida 1 recondução)**

**Engenharia Mecatrônica:**

1 representante e respectivo suplente - aluno de graduação

**Engenharia de Materials e Manufatura:**

1 representante e respectivo suplente - aluno de graduação

**VI – Comissão de Pós-Graduação (CPG) - (mandato: 1 ano, permitindo 1 recondução)**

2 representantes e respectivos suplentes – alunos de pós-graduação

**VII – Comissão de Pós-Graduação do Programa Interunidades em Bloengenharia (mandato: 1 ano, permitindo 1 recondução)**

1 representante e respectivo suplente - aluno de pós-graduação

**VIII – Comissões Coordenadoras de Programas de Pós-Graduação (CCPs) - (mandato: 1 ano, permitindo 1 recondução)**

**Engenharia Civil (Engenharia de Estruturas)**

1 representante e respectivo suplente - aluno de pós-graduação

**Engenharia de Transportes**

1 representante e respectivo suplente - aluno de pós-graduação

**Engenharia Elétrica**

1 representante e respectivo suplente - aluno de pós-graduação

**Hidráulica e Saneamento**

1 representante e respectivo suplente - aluno de pós-graduação

**Engenharia Mecânica**

1 representante e respectivo suplente - aluno de pós-graduação

**Geotecnia**

1 representante e respectivo suplente - aluno de pós-graduação

**Ciência e Engenharia de Materiais**

1 representante e respectivo suplente - aluno de pós-graduação

Artigo 2º – Poderão votar nas eleições para a representação discente junto aos órgãos Colegiados da EESC os alunos regularmente matriculados em curso de graduação ou em programa de pós-graduação que diga respeito ao âmbito do Colegiado respectivo.

Artigo 3º – São elegíveis à representação discente de que trata esta Portaria os candidatos que preencham as seguintes condições:

I – estejam regularmente matriculados em disciplina de graduação ou programa de pós-graduação que digam respeito ao âmbito do Colegiado respectivo;

II – os alunos de graduação deverão estar regularmente matriculados e ter cursado pelo menos doze créditos, no conjunto de dois semestres imediatamente anteriores.

Parágrafo único – Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou no segundo semestre dos cursos de graduação, não será exigido o requisito referido no inciso anterior.

Artigo 4º – A representação discente não poderá ser exercida por membros do corpo docente da Universidade.

Parágrafo único – É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Artigo 5º – As candidaturas serão registradas individualmente, mediante inscrição na Secretaria do CAASO, no período de **11 a 13/04/16**, das 11h e 30min às 19 horas, nos dias úteis.

Artigo 6º – A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais e por conta dos candidatos, em boletins, impressos, cartazes e jornais de circulação interna.

Artigo 7º – Será considerado eleito, para titular, o aluno mais votado, figurando como respectivo suplente o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo único – Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I – maior tempo de matrícula na USP;

II – aluno mais idoso.

Artigo 8º – Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular da EESC, assumindo o seu respectivo suplente, devendo o CAASO comunicar este fato ao Serviço de Assistência aos Colegiados.

Artigo 9º – A Comissão Eleitoral será composta pelos alunos de graduação Lucas Oliveira dos Santos Francato, Lívia Alves Martins, Rafael Tavernaro Fraletti, Guilherme Botteon Galdeano Fonseca, Victor Damada Abile e o aluno de pós-graduação Luiz Ferreira Alves, que estão regularmente matriculados nesta Unidade.

Parágrafo 1º – Os integrantes da Comissão Eleitoral, caso cumpram o disposto no artigo 3º, poderão também candidatar-se aos lugares oferecidos.

Parágrafo 2º – A Comissão Eleitoral verificará nos Serviços de Graduação e Pós-Graduação da EESC, em tempo hábil, se os candidatos preenchem as exigências do artigo 3º e providenciará todo o material necessário para a realização da eleição.

Artigo 10 – O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

I – registro prévio dos candidatos;

II – identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante nas listas de presença fornecidas pelos Serviços de Graduação e de Pós-Graduação da Unidade.

§ 1º – Cada estudante, antes de votar, assinará na lista dos eleitores em que figura o seu nome.

§ 2º – Para fins de identificação a que se refere o inciso II deste artigo, cada estudante deverá exhibir sua cédula de identidade ou cartão de identificação USP, sem prejuízo de outra prova hábil de identificação.

§ 3º – Cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação discente no Colegiado respectivo.

§ 4º – Não será permitido o voto por procuração.

§ 5º – Cada cédula será rubricada por dois membros da Comissão Eleitoral, devendo conter um carimbo do CAASO no verso.

§ 6º – Terminada a apuração, todo material relativo à eleição deverá permanecer no CAASO, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

§ 7º – A apuração do pleito será feita após o encerramento deste pela Comissão Eleitoral, que encaminhará seu resultado para o CAASO e para o Serviço de Assistência aos Colegiados da EESC, no dia útil posterior, para que seja providenciada a posse dos eleitos.

Artigo 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 12 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

São Carlos, 17 de março de 2016.

  
Lucas Oliveira dos Santos Francato  
Secretário Geral do CAASO